



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 3.635, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Estabelece novo horário de funcionamento de restaurante, Pizzarias, Lanchonetes, sorveterias, academias, estúdio de pilates e similares, como medidas de enfrentamento ao COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020,

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essências.

Considerando a existência de um Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, onde estão dispostas todas as ações de saúde, bem como toda a estruturação das redes de serviços de saúde para atendimento frente a pandemia do COVID19.

Considerando que o município regulamentou por decreto o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, composto por várias secretarias, serviços e entidades de representação social, onde são realizadas reuniões para debater e deliberar todas as ações de combate e enfretamento ao COVID19 no âmbito municipal.

Considerando o Decreto nº 3.608 de 02 de abril de 2020, que decretou “Situação de Emergência” em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Considerando o aumento nos casos confirmados de covid – 19, bem como a lotação na ocupação de leitos de UTI na 8ª Regional de Saúde;

Considerando a Ata nº 16/2020 de 16 de junho de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID -19;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento dos estabelecimentos relacionados abaixo, como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública em função do COVID -19, no ambito do Município de Santo Antonio do Sudoeste:

I - Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e sorveterias, ficam autorizados a funcionamento de segunda a domingo das 08hs 00min às 18hs 00min de forma presencial.

- a) Do período compreendido entre as 18hs 00min às 23hs 30min os referidos estabelecimentos poderão funcionar, somente para entrega de refeições - delivery ou drive-thru.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

II - Academias de ginasticas, musculação e estudo de pilates fica autorizado o funcionamento de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 17:hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min;

Artigo 3º - Os bares e similares poderão funcionar somente das 08hs00min às 18hs00min, apenas com retirada de produtos no balcão, ficando expressamente proibido o consumo no local.

Artigo 4º - Fica proibido frequentar parques, praças e espaços publicos durante a vigência deste decreto.

Artigo 5º - Fica autorizado as Igrejas Sabatistas, a realizarem cultos e atos religiosos aos sabados pela manhã.

Artigo 6º - Este Decreto terá validade por quinze dias, a contar da data da publicação, ou seja, até 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Artigo 7º - Fica revogado o Artigo 1º do Decreto nº 3.621 de 07 de maio de 2020 e demais disposições em contrario.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal